



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 116/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 83/2022

Regulamenta o art. 56 da Lei Federal n. 5.991 de 17 de dezembro de 1973 e estabelece o funcionamento ininterrupto de farmácia municipal em Valinhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Para garantir aos munícipes acesso aos medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), nos termos do art. 56 da Lei Federal n. 5.991 de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, a Secretaria Municipal da Saúde manterá ao menos uma unidade de dispensação de medicamentos em funcionamento de forma ininterrupta.

Parágrafo único. O Poder Público providenciará a devida publicidade nas unidades de saúde do município informando o endereço da farmácia municipal 24h.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias ou convênios com drogarias ou farmácias privadas de funcionamento 24h para dispensação de medicamentos padronizados pela REMUNE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de agosto de 2022.

Franklin Duarte de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

André Leal Amaral
2º Secretário “ad hoc”

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Alécio Cau.

